



REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

São José das Palmeiras, 25 de agosto de 2025.

Requerente: Sr. ERONISES FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Sra. TATIANE MARIA DE FRANÇA, Secretária de Assistência Social.

Requerido: PREFEITO (A) MUNICIPAL Prezado (a) Prefeito (a),

Sirvo-me do presente para solicitar, venho respeitosamente, por meio deste, requerer de Vossa Excelência.

Providências cabíveis para contratação de empresa fornecedora, conforme resumo de especificação abaixo:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços Pretendido:

Descrição do Objeto	Contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Valor Máximo Estimado:	R\$ 135.504,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais), correspondente a até 360 consultas, no valor unitário de R\$ 376,40 (trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).
Condição de Pagamento:	Pagamento por consulta efetivamente realizada, após atesto, em até 30 dias da liquidação, por ordem bancária, com as retenções legais cabíveis.
Local da prestação do serviço:	Clínica da contratada, localizada a até 130 km do Município de São José das Palmeiras/PR
Prazo de Execução (contrato):	12 (doze) meses a partir da assinatura.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Prazo de vigência do contrato:	15 (quinze) meses a partir da assinatura.
Fonte de Origem dos Recursos:	MCA - APOIO E DIAGNOSTICOS EXAMES - RESOLUÇÃO ESTADUAL 775/2022; GARANTIA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Neste sentido, venho a presença de Vossa Excelência solicitar que seja autorizado abertura de Processo Licitatório correspondente, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal nº 14.133/21, especificamente na modalidade de contratação por pregão, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da lei 14.133/21.

Por fim, esclareço que apresento Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

ERONISES FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

TATIANE MARIA DE FRANÇA

Secretária de Assistência Social

Município de São José das Palmeiras – PR



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo apresentar a necessidade de contratação de empresa/clínica com serviços médicos especializados em Neuropediatria, por meio de Pregão Eletrônico, para atendimento de crianças e adolescentes do Município de São José das Palmeiras/PR.

A demanda decorre da crescente procura por consultas nessa área, diante de diagnósticos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, epilepsias e outros distúrbios neurológicos, que exigem acompanhamento contínuo. Atualmente, a rede pública dispõe de oferta extremamente reduzida, tendo apenas 1 (uma) vaga mensal pelo CISCOPAR, o que se mostra insuficiente frente à fila de espera já formada com 31 (trinta e um) pacientes cadastrados.

A medida será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Saúde** e pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e fortalecendo a rede de atenção e proteção integral à criança e ao adolescente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras/PR identificaram a necessidade de contratar serviços médicos especializados em Neuropediatria, diante do aumento da demanda por consultas nesta área e da insuficiência da oferta atual.

Atualmente, a rede pública municipal conta com apenas 1 (uma) vaga mensal disponibilizada pelo CISCOPAR, enquanto há uma fila de espera de 31 (trinta e um)



pacientes, composta por crianças e adolescentes que necessitam de avaliação ou acompanhamento neuropediátrico. Essa defasagem ocasiona longos períodos de espera, atrasando o diagnóstico precoce e o início oportuno do tratamento, o que compromete o desenvolvimento infantil e aumenta a sobrecarga das famílias.

A contratação visa garantir a realização de até 30 (trinta) consultas mensais, conduzidas por profissional médico devidamente habilitado, com **CRM ativo e RQE em Neuropediatria**, assegurando acompanhamento adequado de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, epilepsias, atrasos do desenvolvimento e outras doenças neurológicas.

Para assegurar o acesso ao atendimento especializado, o Município disponibilizará transporte às crianças/adolescentes e seus responsáveis até a clínica vencedora do certame. Nesse cenário, **a fixação do raio máximo de até 130 (cento e trinta) quilômetros** concilia a viabilidade logística e financeira do deslocamento com a continuidade do cuidado, sendo medida razoável e proporcional. Registre-se que, durante a pesquisa de preços/sondagem de mercado, os prestadores consultados informaram que somente realizariam os atendimentos em suas próprias clínicas, não havendo disponibilidade para atendimento in loco no Município. Ademais, os encaminhamentos SUS historicamente já se dão para municípios vizinhos, e São José das Palmeiras, por seu porte, não dispõe de estrutura física e de pessoal para absorver esse atendimento especializado, o que reforça a pertinência do critério geográfico e do transporte municipal.

Tais parâmetros não configuram restrição indevida à competitividade, porquanto proporcionais ao objeto (serviço ambulatorial em consultório), fundamentados em razões de economicidade e logística pública (transporte municipal) e coerentes com a realidade regional de oferta SUS, permitindo ampla disputa entre potenciais clínicas dentro do raio estabelecido.

3. ÁREA REQUISITANTE

Áreas requisitantes	Responsáveis
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ERONISES FERNANDES DA SILVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TATIANE MARIA DE FRANÇA



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução dos serviços de Neuropediatria, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. **Profissional habilitado** – médico com registro no CRM ativo e **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria**, requisito essencial para assegurar a qualidade assistencial, em razão da complexidade dos casos atendidos, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), epilepsias, entre outros.
2. **Atendimento em consultório/clínica** devidamente estruturado, com condições adequadas de acessibilidade, higiene e conforto, localizado a até **130 (cento e trinta) quilômetros** do Município de São José das Palmeiras/PR.
3. **Emissão de relatórios clínicos** após cada consulta, contendo diagnóstico, condutas e encaminhamentos necessários, para integrar o prontuário do paciente na rede municipal.
4. **Disponibilidade para agendamento** em prazo máximo de até **15 (quinze) dias** após solicitação das Secretarias Municipais de Saúde ou de Assistência Social.
5. **Atendimento destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos incompletos**, conforme necessidade clínica encaminhada pela rede municipal.
6. **Integração com a rede multiprofissional**, assegurando comunicação e articulação com as equipes da Saúde e da Assistência Social para continuidade do tratamento.
7. **Cumprimento integral das normas legais e éticas** aplicáveis ao exercício da Medicina e às contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de **Pregão Eletrônico**, de serviços médicos especializados em Neuropediatria, para a realização de consultas ambulatoriais destinadas a crianças e adolescentes encaminhados pelas **Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social**.

Considerando a demanda variável e a necessidade de atendimento contínuo, a



contratação ocorrerá sob a forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, assegurando a prestação sob demanda e o pagamento apenas pelas consultas efetivamente realizadas.

Os atendimentos serão realizados em consultório/clínica da empresa contratada, localizado a até **130 (cento e trinta) quilômetros** do Município de São José das Palmeiras/PR, com agendamento no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** após a solicitação, emissão de relatórios clínicos individualizados para cada paciente e acompanhamento contínuo conforme indicação médica.

Ressalte-se que a rotina atual da Secretaria de Saúde já contempla o deslocamento diário de veículos para municípios vizinhos a fim de atender agendas do SUS. Assim, o transporte específico para as consultas de Neuropediatria não acarreta impacto adicional relevante, pois será organizado dentro da mesma malha logística, com programação antecipada de datas e horários.

Para otimizar a logística de transporte e a economicidade, a contratada ofertará, nas janelas reservadas ao Município, capacidade mínima de 5 atendimentos por dia, com comunicação prévia para agendamento e roteirização.

O prazo de **execução contratual será de 12 (doze) meses, admitindo-se vigência de até 15 (quinze) meses**, sendo os 3 (três) meses adicionais destinados exclusivamente a eventuais prorrogações administrativas necessárias ao encerramento de pendências, regularização documental ou liquidação final, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 054/2023, de 24 de maio de 2023 (Capítulo II – Bens e Serviços em Geral), realizou-se pesquisa de preços na plataforma oficial adotada pelo Município de São José das Palmeiras/PR (Banco de Preços). Registra-se que, no início dos estudos e do planejamento, a consulta ao Banco de Preços não retornou orçamentos disponíveis para o objeto. Diante disso, promoveu-se levantamento de mercado regional (contatos formais com clínicas e prestadores), o qual indicou que não havia interessados em atendimento in loco no Município, com manifestação de preferência pelos atendimentos em consultório da própria clínica. Na sequência, com a maturação do planejamento, novas pesquisas no Banco de Preços tornaram-se frutíferas e embasam a estimativa ora adotada.



As coletas válidas identificaram valores unitários para consultas de Neuropediatria variando entre R\$ 325,00 e R\$ 400,00, resultando em média de R\$ 376,40 e mediana de R\$ 382,00.

Com base nesses dados, fixa-se como valor de referência o montante de **R\$ 376,40 (trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)** por consulta. Considerando a previsão de até 360 (trezentas e sessenta) consultas durante a vigência contratual, o valor total estimado da contratação é de R\$ 135.504,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais).

O valor ora definido tem caráter estimativo e serve como teto de referência para o certame, permanecendo a despesa final limitada às consultas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação refere-se a **um único tipo de serviço especializado**: consultas médicas em Neuropediatria. Trata-se de atividade indivisível, pois envolve a atuação de profissional com formação e especialização específica, não havendo como fracionar em diferentes lotes ou etapas.

Assim, a contratação deve ocorrer de forma **única e global**, pelo valor unitário da consulta, limitado à quantidade estimada, garantindo-se o controle dos gastos e a efetiva execução contratual.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se reduzir o tempo de espera para consultas em Neuropediatria, garantindo acesso mais rápido ao atendimento especializado e ampliando a oferta de serviços para crianças e adolescentes atualmente em fila de espera.

Espera-se, ainda, assegurar diagnósticos precoces e acompanhamento contínuo de condições neurológicas, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, epilepsias e atrasos do desenvolvimento, promovendo maior qualidade no cuidado e garantindo a integralidade do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

A medida também deverá aumentar a resolutividade da rede básica, permitindo



encaminhamentos adequados e retorno com orientações claras, fortalecendo a articulação multiprofissional da Saúde e da Assistência Social. Dessa forma, espera-se gerar impacto positivo tanto na qualidade da assistência prestada à população quanto na melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e suas famílias.

A previsão de organização das consultas em dias de agenda, com transporte sanitário eletivo fornecido pelo Município, permitirá otimizar custos e reduzir o absenteísmo, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos

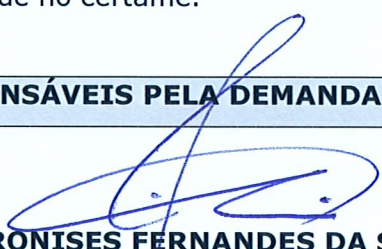
9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se **viável técnica, jurídica e orçamentariamente**. O objeto está claramente definido, trata-se de serviço essencial à saúde e à proteção social de crianças e adolescentes, e encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**.

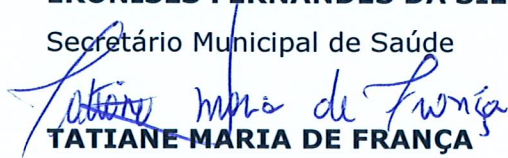
Do ponto de vista orçamentário, há previsão de recursos nas dotações das **Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social**, assegurando a cobertura financeira necessária para a execução do contrato.

Além disso, a pesquisa de preços realizada demonstrou valores compatíveis com o mercado, possibilitando fixar um **teto de referência adequado** e garantindo a competitividade no certame.

10. RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA


ERONISES FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde


TATIANE MARIA DE FRANÇA

Secretária de Assistência Social

Município de São José das Palmeiras – PR



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETO

Contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos de Neuropediatria mostra-se indispensável para assegurar atendimento especializado e contínuo às crianças e aos adolescentes do Município de São José das Palmeiras/PR. A rede municipal não dispõe de profissionais aptos a realizar avaliação e seguimento de condições neurológicas na infância, o que tem gerado fila de espera prolongada, atraso no diagnóstico e início tardio de tratamento, com impacto direto no desenvolvimento neuropsicomotor e no convívio escolar e familiar.

A Neuropediatria é essencial no manejo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, epilepsias, paralisia cerebral, atrasos do desenvolvimento e outros transtornos neurológicos que exigem diagnóstico precoce, condutas terapêuticas individualizadas e acompanhamento periódico. A ampliação do acesso a consultas especializadas permitirá reduzir o tempo de espera, evitar a peregrinação das famílias por serviços fora da rede e elevar a resolutividade da atenção básica, por meio de contrarreferência e planos de cuidado mais bem definidos.

Sob o prisma jurídico e de políticas públicas, a medida concretiza o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e a integralidade do cuidado prevista na Lei nº 8.080/1990 (arts. 2º, 6º e 7º), com prioridade absoluta à infância e



à adolescência (ECA – Lei nº 8.069/1990, arts. 4º e 7º). Como instrumento de viabilização, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a selecionar a proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo, cabendo aqui o **Pregão Eletrônico**, com julgamento por **menor preço unitário por consulta**, preferencialmente com **utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em razão da natureza padronizável do objeto, da medição objetiva (consulta efetivamente realizada) e da necessidade de atender demanda variável ao longo da vigência.

Do ponto de vista técnico e econômico, a definição do objeto por consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), com exigência de **CRM ativo e RQE em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria)**, garante qualidade assistencial sem restringir indevidamente a competitividade. A pesquisa de preços realizada (ETP) fornece parâmetro de mercado e teto de referência, enquanto o pagamento por consulta efetivamente realizada e atestada assegura controle do gasto e aderência à demanda real. A previsão de prazos máximos de agendamento (SLA) e de relatórios clínicos após cada atendimento fortalece o acompanhamento pelas equipes municipais, com **gestão conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que monitoram as necessidades e os fluxos de encaminhamento.

Para assegurar o acesso ao atendimento especializado, o Município disponibilizará transporte às crianças/adolescentes e seus responsáveis até a clínica vencedora do certame. Nesse cenário, **a fixação do raio máximo de até 130 (cento e trinta) quilômetros** concilia a viabilidade logística e financeira do deslocamento com a continuidade do cuidado, sendo medida razoável e proporcional. Registre-se que, durante a pesquisa de preços/sondagem de mercado, os prestadores consultados informaram que somente realizariam os atendimentos em suas próprias clínicas, não havendo disponibilidade para atendimento in loco no Município. Ademais, os encaminhamentos SUS historicamente já se dão para municípios vizinhos, e São José das Palmeiras, por seu porte, não dispõe de estrutura física e de pessoal para absorver esse atendimento especializado, o que reforça a pertinência do critério geográfico e do transporte municipal.

Por fim, a contratação proposta é necessária, adequada e eficiente, pois amplia o acesso, reduz a espera, melhora a qualidade do cuidado e cumpre o dever constitucional do Município, com segurança jurídica, viabilidade orçamentária e vantajosidade para a Administração e para a população atendida.



3 – DA MODALIDADE/CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão de se tratar de objeto padronizável e de demanda variável. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por consulta (item único), em modo de disputa aberto, com lances sucessivos, e a adjudicação ocorrerá por item, assegurando ampla competitividade entre os licitantes e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	360	Unid	Consultas Ambulatoriais de Neuropediatria (primeiras e retornos), incluindo emissão de relatório clínico individual e registro em prontuário. Atendimento realizado por médico com CRM ativo e RQE em Neuropediatria, em consultório/clínica da contratada situado a até 130 km do Município de São José das Palmeiras/PR. Cada solicitação deverá ser atendida em até 15 (quinze) dias. O acompanhamento e encaminhamentos ocorrerão em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.	376,40	R\$ 135.504,0 0

Obs: A previsão estimada é de até 30 (trinta) consultas mensais, de acordo com a demanda encaminhada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

5- DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do contrato será acompanhada pelo **Gestor do Contrato** e fiscalizada pelo **Fiscal do Contrato**, designados conforme a legislação vigente e a Portaria Municipal nº 10/2025, com a seguinte distribuição:

- **Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Saúde):** *Eronises Fernandes da Silva*, Secretário Municipal de Saúde;
- **Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Assistência Social):** *Tatiane Maria de França*, Secretária Municipal de Assistência Social;
- **Fiscal do Contrato (Secretaria Municipal de Saúde):** *Eliane da Silva Almeida Ribeiro*;
- **Fiscal do Contrato (Secretaria Municipal de Assistência Social):** *Danubia Cassia da Silva Bernabe*.



5.2. Abrangência do acompanhamento. O acompanhamento consistirá em:

- Conferência dos atendimentos realizados, em conformidade com as solicitações/encaminhamentos da rede;
- Verificação dos relatórios clínicos por consulta, com identificação do paciente, achados relevantes, diagnóstico (quando aplicável), conduta/encaminhamentos e indicação de retorno, para integração ao prontuário da rede municipal;
- Controle dos prazos (SLA) de atendimento, devendo o agendamento ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da solicitação, bem como os retornos quando indicados;
- Avaliação periódica da qualidade dos serviços, podendo ser realizadas reuniões técnicas de alinhamento entre a contratada e as equipes da Saúde e da Assistência Social.

5.3. Documentos para atesto e pagamento. Para fins de atesto e liquidação, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- Relação de atendimentos (nome/ID do paciente, data e horário);
- Relatórios clínicos correspondentes a cada consulta;
- Comprovantes de agendamento/comparecimento;
- Nota fiscal correspondente ao período. O pagamento observará as condições definidas no instrumento convocatório e no contrato.

5.4. Indicadores mínimos (SLA).

- Tempo de agendamento: até 15 (quinze) dias após a solicitação;
- Taxa de relatórios entregues no prazo: 100% até 2 (dois) dias úteis após cada atendimento (quando não entregues ao final da consulta);
- Taxa de conformidade documental: 100% dos atendimentos com relatório válido.

5.5. Não conformidades e glosas. O descumprimento de prazos, a falta ou insuficiência de relatórios, a divergência entre atendimentos faturados e atestados, ou demais falhas na execução sujeitam a contratada a glosas proporcionais e/ou às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de regularização dos serviços.

5.6. Proteção de dados. A contratada deverá observar as normas de sigilo profissional e as disposições aplicáveis de proteção de dados pessoais, resguardando a confidencialidade das informações assistenciais.



6 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E PRAZOS DE ATENDIMENTO

6.1 Local e condições. Os serviços serão prestados em consultório/clínica da contratada, localizado a até 130 (cento e trinta) quilômetros do Município de São José das Palmeiras/PR, em condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade e higiene, devendo ser comprovado o endereço na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.2 Início da execução. A execução deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

6.3 Agendamento de primeira consulta. Cada solicitação emitida pelas Secretarias Municipais de Saúde ou de Assistência Social deverá ser atendida com agendamento da primeira consulta em até 15 (quinze) dias, observada a ordem de encaminhamentos e a prioridade clínica quando aplicável.

6.4 Retornos. As consultas de retorno indicadas pelo médico deverão ser agendadas em até 15 (quinze) dias contados da indicação clínica.

6.5 Relatórios clínicos. Deverão ser entregues ao final de cada atendimento ou, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização, contendo identificação do paciente, achados relevantes, diagnóstico (quando aplicável/CID, se houver), conduta/encaminhamentos e previsão de retorno, para integração ao prontuário da rede municipal.

6.6 Remarcações. Em caso de falta do paciente, a remarcação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis. Na ausência do profissional, o atendimento deverá ser repostado no mesmo prazo, sob pena de glosa.

6.7 Relatório consolidado mensal. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo a relação de todos os atendimentos realizados, relatórios clínicos correspondentes, comprovantes de agendamento/comparecimento e nota fiscal, para fins de atesto e pagamento.

6.8 Logística de transporte municipal. Considerando que o Município disponibilizará transporte aos pacientes e seus responsáveis até a clínica vencedora, a contratada deverá disponibilizar janelas de atendimento e informar datas e horários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo a viabilizar a programação logística sem prejuízo dos prazos de agendamento previstos.

6.9 Capacidade mínima por dia de agenda. Nos dias de atendimento reservados para os encaminhamentos do Município, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) vagas para pacientes do fluxo municipal. A programação das janelas deverá



ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis (articulada com a logística de transporte).

6.9.1 A exigência visa otimizar a economicidade do deslocamento, viabilizando o transporte coletivo e evitando múltiplas viagens com baixa ocupação. Caso, por motivo imputável à Administração (ex.: desistências de última hora sem possibilidade de remanejamento), o comparecimento não atinja 5 pacientes, não haverá penalidade à contratada; o pagamento permanece restrito às consultas efetivamente realizadas e atestadas.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de São José das Palmeiras/PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- a) Designar, por meio da Portaria nº 10/2025, os servidores Eliane da Silva Almeida Ribeiro (Secretaria de Saúde) e Danubia Cassia da Silva Bernabe (Secretaria de Assistência Social), para atuarem como Fiscais de Contratos, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados;
- b) Encaminhar oficialmente as solicitações de consultas (primeiras e retornos), indicando dados necessários ao agendamento e, quando aplicável, priorização clínica;
- c) Disponibilizar informações e prontuários indispensáveis à continuidade do cuidado, observando o sigilo profissional e a LGPD;
- d) Disponibilizar e programar o transporte dos pacientes e seus responsáveis até a clínica vencedora, sem ônus para as famílias, ajustando rotas e datas em articulação com a contratada;
- e) Manter canal de comunicação com a contratada e com as famílias para confirmação de datas/horários, reagendamentos e orientações operacionais;
- f) Conferir e atestar os atendimentos realizados, os relatórios clínicos por consulta e demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento;
- g) Efetuar o pagamento nos prazos legais e contratuais, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, fiscais e de documentação;
- h) Monitorar os SLAs pactuados (agendamento de primeira consulta e retornos em até 15 dias, entrega de relatórios em até 2 dias úteis, conformidade documental), promovendo reuniões técnicas periódicas de alinhamento;



i) Comunicar ausências dos pacientes e solicitar remarcações nos prazos estabelecidos, alinhando a logística de transporte para evitar prejuízo à continuidade do tratamento;

j) Adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual, inclusive glosas proporcionais e sanções previstas em lei, no edital e no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

b) Disponibilizar médico com CRM ativo e **RQE em Neuropediatria**, indicando Responsável Técnico perante o CRM/PR. O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria é requisito essencial para assegurar a qualidade assistencial, devendo ser comprovado na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

c) Prestar os atendimentos em consultório/clínica localizado a até 130 (cento e trinta) quilômetros do Município de São José das Palmeiras/PR, em condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e conforme normas sanitárias e éticas; comunicar previamente quaisquer mudanças de endereço e não alterar o local para fora do raio sem anuência formal da Contratante.

d) Agendar e realizar as consultas dentro dos prazos estabelecidos: primeira consulta e retornos em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação; informar janelas/datas de atendimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo a viabilizar a logística de transporte provida pelo Município; observar prioridades clínicas indicadas.

e) Emitir relatório clínico individual por consulta, contendo identificação do paciente, achados relevantes, diagnóstico/hipótese diagnóstica (CID quando aplicável), conduta/encaminhamentos e previsão de retorno; entregar ao final do atendimento ou, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis, por meio seguro/padronizado para integração ao prontuário da rede municipal.

f) Apresentar relatório consolidado mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo relação de atendimentos (nome/ID do paciente, data/horário), relatórios clínicos correspondentes, comprovantes de agendamento/comparecimento e nota fiscal; o faturamento é restrito às consultas efetivamente realizadas e atestadas pela Contratante.

g) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências, faltas ou impossibilidade de cumprimento de agenda, providenciando remarcação no prazo máximo estipulado;



repor atendimentos não realizados por ausência do profissional sem ônus para a Contratante; sujeitar-se a glosas proporcionais e demais penalidades em caso de descumprimento.

h) Manter sigilo profissional e cumprir a LGPD, adotando medidas de segurança da informação (controle de acesso, guarda e transmissão segura de dados), em consonância com o Código de Ética Médica e normativas aplicáveis.

i) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sanitários decorrentes da execução, isentando o Município de responsabilidade subsidiária ou solidária.

j) Submeter-se à fiscalização da Contratante, atender solicitações de informações/documentos e participar de reuniões técnicas de alinhamento sempre que convocada; manter canais de contato (telefone e e-mail) para comunicação ágil com as equipes municipais.

k) Manter regularidade fiscal e trabalhista, licenças e autorizações sanitárias vigentes durante toda a execução contratual.

l) Não transferir, ceder ou subcontratar os serviços, total ou parcialmente, sem autorização formal da Contratante.

m) Providenciar e manter os equipamentos, materiais e infraestrutura necessários à adequada prestação dos serviços, sem repassar custos de deslocamento dos pacientes, os quais são providos pelo Município.

n) Disponibilizar mínimo de 5 (cinco) vagas por dia reservado ao fluxo municipal, informando janelas/datas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em coordenação com a logística de transporte do Município.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral da Administração, acordo entre as partes ou decisão judicial, observadas as formalidades legais. São causas específicas para rescisão contratual:

I – Por iniciativa da Administração, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado, especialmente em razão de:

a.1. Descumprimento dos prazos de agendamento ou entrega de relatórios clínicos (SLA);

a.2. Falta de emissão de relatórios clínicos válidos por consulta;

a.3. Ausência de profissional com CRM ativo e RQE em Neuropediatria;



a.4. Alteração não autorizada do local de prestação dos serviços para fora do raio de 130 km;

a.5. Recusa injustificada em realizar atendimentos conforme demanda encaminhada;

a.6. Descumprimento das obrigações contratuais, fiscais, sanitárias ou éticas.

b) Constatação de irregularidades na execução que comprometam a qualidade assistencial ou a segurança dos pacientes;

c) Interrupção injustificada da prestação dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias úteis;

d) Descumprimento das normas de proteção de dados pessoais (LGPD) ou do sigilo profissional;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da contratada, mediante justificativa fundamentada e aceite da Administração, desde que não comprometa a continuidade do serviço essencial.

III – Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa devidamente motivada.

IV – Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A rescisão contratual será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

§2º. A rescisão não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração, podendo ensejar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10. COTAÇÃO DE PREÇOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 054/2023, de 24 de maio de 2023, nos termos do Capítulo II – Bens e Serviços em Geral, foi realizada pesquisa de preços na plataforma oficial adotada pelo Município de São José das Palmeiras/PR (Banco de Preços).

A pesquisa identificou valores unitários de consultas de Neuropediatria entre R\$ 325,00 e R\$ 400,00, com média de R\$ 376,40 e mediana de R\$ 382,00.

Com base nesses dados, fixa-se como valor de referência **R\$ 376,40 (trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) por consulta**. Considerando a previsão de até 360 (trezentas e sessenta) consultas durante a vigência contratual, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 135.504,00 (cento e trinta e cinco mil,**



quinhentos e quatro reais).

Ressalta-se que este valor é estimativo e serve como teto de referência para o certame, ficando a despesa final limitada às consultas efetivamente realizadas e atestadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2921	06.002.10.302.0007.2061	49414	3.3.90.39.00.00	Do exercício
2025	4881	09.003.08.243.0012.2094	736	3.3.90.39.00.00	Do exercício

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Diligências. O Agente de Contratação (ou, quando aplicável, a Comissão de Contratação) poderá promover diligências necessárias à adequada instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Sistema de Registro de Preços – SRP. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar; os quantitativos registrados são estimativos e as contratações ocorrerão conforme necessidade, observada a disponibilidade orçamentária.

12.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses. As contratações decorrentes dar-se-ão por Ordem de Serviço e/ou contrato específico.

12.4. Normas aplicáveis. Aplicam-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária pertinente, o Código de Ética Médica, a Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme edital) e a LGPD.

12.5. O não atendimento à exigência de apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria, na fase de habilitação, implicará a inabilitação da licitante, por se tratar de requisito técnico essencial à garantia da qualidade assistencial.



ESTADO DO PARANÁ

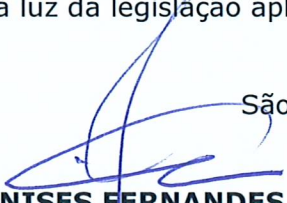
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

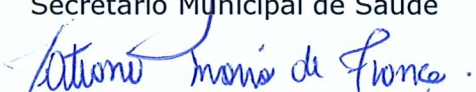


12.6. Prevalência do edital e casos omissos. Em caso de divergência, prevalecerão o Edital e seus anexos. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável.

São José das Palmeiras/PR, 01 de setembro de 2025.


ERONISES FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde


TATIANE MARIA DE FRANÇA

Secretária de Assistência Social

Município de São José das Palmeiras – PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

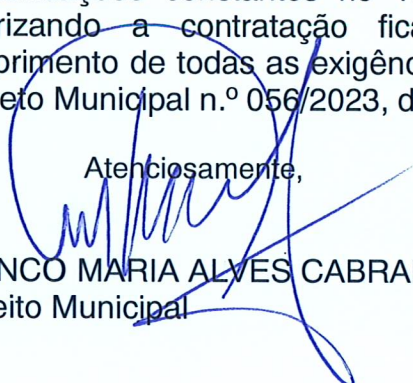


À
Comissão de Contratação
Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Senhores Membros,

Encaminho para providências necessárias para a contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Já com meu despacho, autorizando a contratação ficando condicionada suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 056/2023, de 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 02 de setembro de 2025.

Ao
Setor Contábil e Financeiro

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO

Prezados Senhores,

Através do presente, nos termos do art. 29 da Lei n.º 14.133/21, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para Contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência., conforme termo de referência

Atenciosamente,

.....
CLAUDINE FERREIRA

Pregoeiro



COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO
(artigo 150 da Lei 14.133/21)

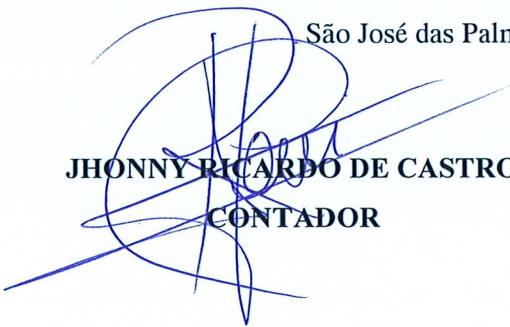
Informamos que as despesas para a contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo citadas do orçamento de 2025.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2921	06.002.10.302.0007.2061	49414	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4881	09.003.08.243.0012.2094	736	3.3.90.39.00.00	

Após a apreciação da solicitação referente a Contratação de empresa, informamos que **EXISTE** disponibilidade financeira para execução do objeto do presente processo à contratação.

Com votos de estima e consideração;

São José das Palmeiras, 03 de setembro de 2025.


JHONNY RICARDO DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 064/2025**, como **Pregão Eletrônico N.º 030/2025**, para contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 08 de setembro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 064/2025**, como **Pregão Eletrônico Nº. 030/2025**, para contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 03 de setembro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico nº **030/2025**

Nos termos do art. 58 e seguintes do DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023 DATA: 24 DE MAIO DE 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta controladoria passa a se manifestar sobre o certame licitatório nos seguintes termos:

Exame:

Nos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGAO ELETRONICO, para a contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência

CONCLUSÃO:

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é FAVORÁVEL ao mesmo. Encaminhe-se o referido parecer a Comissão de Contratação para que sejam tomadas as devidas providências.
É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José das Palmeiras, 04 de setembro de 2025


MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI
Assessora de Controle Interno



PARECER JURÍDICO

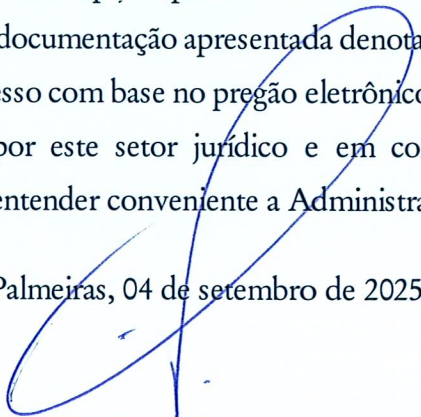
DA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico n.º 030/2025

A apreciação deste setor jurídico, processo para análise e aprovação, nos termos do Artigo 29 da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo de Pregão Eletrônico, que objetiva a contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Ressalto que a dotação orçamentária é oriunda de recursos do MCA – APOIO E DIAGNOSTICOS EXAMES – RESOLUÇÃO ESTADUAL 775/2022; GARANTIA CRIANÇA E ADOLESCENTE da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência o que possibilita o certame na presente forma, conforme exposto pela Secretária de Finanças.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência de elementos suficientes para deflagrar o processo com base no pregão eletrônico, razão pela qual se encontra o presente processo aprovado por este setor jurídico e em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se assim entender conveniente a Administração Pública.

São José das Palmeiras, 04 de setembro de 2025.


PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER
Assessora Jurídica



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETO

Contratação de empresa/clínica especializada para prestação de serviços médicos em Neuropediatria, consistentes em consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos de Neuropediatria mostra-se indispensável para assegurar atendimento especializado e contínuo às crianças e aos adolescentes do Município de São José das Palmeiras/PR. A rede municipal não dispõe de profissionais aptos a realizar avaliação e seguimento de condições neurológicas na infância, o que tem gerado fila de espera prolongada, atraso no diagnóstico e início tardio de tratamento, com impacto direto no desenvolvimento neuropsicomotor e no convívio escolar e familiar.

A Neuropediatria é essencial no manejo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, epilepsias, paralisia cerebral, atrasos do desenvolvimento e outros transtornos neurológicos que exigem diagnóstico precoce, condutas terapêuticas individualizadas e acompanhamento periódico. A ampliação do acesso a consultas especializadas permitirá reduzir o tempo de espera, evitar a peregrinação das famílias por serviços fora da rede e elevar a resolutividade da atenção básica, por meio de contrarreferência e planos de cuidado mais bem definidos.

Sob o prisma jurídico e de políticas públicas, a medida concretiza o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e a integralidade do cuidado prevista na Lei nº 8.080/1990 (arts. 2º, 6º e 7º), com prioridade absoluta à infância e



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



à adolescência (ECA – Lei nº 8.069/1990, arts. 4º e 7º). Como instrumento de viabilização, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a selecionar a proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo, cabendo aqui o **Pregão Eletrônico**, com julgamento por **menor preço unitário por consulta**, preferencialmente com **utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em razão da natureza padronizável do objeto, da medição objetiva (consulta efetivamente realizada) e da necessidade de atender demanda variável ao longo da vigência.

Do ponto de vista técnico e econômico, a definição do objeto por consultas ambulatoriais (primeiras e de retorno), com exigência de **CRM ativo e RQE em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria)**, garante qualidade assistencial sem restringir indevidamente a competitividade. A pesquisa de preços realizada (ETP) fornece parâmetro de mercado e teto de referência, enquanto o pagamento por consulta efetivamente realizada e atestada assegura controle do gasto e aderência à demanda real. A previsão de prazos máximos de agendamento (SLA) e de relatórios clínicos após cada atendimento fortalece o acompanhamento pelas equipes municipais, com **gestão conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que monitoram as necessidades e os fluxos de encaminhamento.

Para assegurar o acesso ao atendimento especializado, o Município disponibilizará transporte às crianças/adolescentes e seus responsáveis até a clínica vencedora do certame. Nesse cenário, **a fixação do raio máximo de até 130 (cento e trinta) quilômetros** concilia a viabilidade logística e financeira do deslocamento com a continuidade do cuidado, sendo medida razoável e proporcional. Registre-se que, durante a pesquisa de preços/sondagem de mercado, os prestadores consultados informaram que somente realizariam os atendimentos em suas próprias clínicas, não havendo disponibilidade para atendimento in loco no Município. Ademais, os encaminhamentos SUS historicamente já se dão para municípios vizinhos, e São José das Palmeiras, por seu porte, não dispõe de estrutura física e de pessoal para absorver esse atendimento especializado, o que reforça a pertinência do critério geográfico e do transporte municipal.

Por fim, a contratação proposta é necessária, adequada e eficiente, pois amplia o acesso, reduz a espera, melhora a qualidade do cuidado e cumpre o dever constitucional do Município, com segurança jurídica, viabilidade orçamentária e vantajosidade para a Administração e para a população atendida.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



3 – DA MODALIDADE/CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão de se tratar de objeto padronizável e de demanda variável. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por consulta (item único), em modo de disputa aberto, com lances sucessivos, e a adjudicação ocorrerá por item, assegurando ampla competitividade entre os licitantes e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	360	Unid	Consultas Ambulatoriais de Neuropediatria (primeiras e retornos), incluindo emissão de relatório clínico individual e registro em prontuário. Atendimento realizado por médico com CRM ativo e RQE em Neuropediatria, em consultório/clínica da contratada situado a até 130 km do Município de São José das Palmeiras/PR. Cada solicitação deverá ser atendida em até 15 (quinze) dias. O acompanhamento e encaminhamentos ocorrerão em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.	376,40	R\$ 135.504,00

Obs: A previsão estimada é de até 30 (trinta) consultas mensais, de acordo com a demanda encaminhada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

5- DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do contrato será acompanhada pelo **Gestor do Contrato** e fiscalizada pelo **Fiscal do Contrato**, designados conforme a legislação vigente e a Portaria Municipal nº 10/2025, com a seguinte distribuição:

- **Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Saúde):** Eronises Fernandes da Silva, Secretário Municipal de Saúde;
- **Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Assistência Social):** Tatiane Maria de França, Secretária Municipal de Assistência Social;
- **Fiscal do Contrato (Secretaria Municipal de Saúde):** Eliane da Silva Almeida Ribeiro;



• **Fiscal do Contrato (Secretaria Municipal de Assistência Social):**

Danubia Cassia da Silva Bernabe.

5.2. Abrangência do acompanhamento. O acompanhamento consistirá em:

- Conferência dos atendimentos realizados, em conformidade com as solicitações/encaminhamentos da rede;
- Verificação dos relatórios clínicos por consulta, com identificação do paciente, achados relevantes, diagnóstico (quando aplicável), conduta/encaminhamentos e indicação de retorno, para integração ao prontuário da rede municipal;
- Controle dos prazos (SLA) de atendimento, devendo o agendamento ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da solicitação, bem como os retornos quando indicados;
- Avaliação periódica da qualidade dos serviços, podendo ser realizadas reuniões técnicas de alinhamento entre a contratada e as equipes da Saúde e da Assistência Social.

5.3. Documentos para atesto e pagamento. Para fins de atesto e liquidação, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- Relação de atendimentos (nome/ID do paciente, data e horário);
- Relatórios clínicos correspondentes a cada consulta;
- Comprovantes de agendamento/comparecimento;
- Nota fiscal correspondente ao período. O pagamento observará as condições definidas no instrumento convocatório e no contrato.

5.4. Indicadores mínimos (SLA).

- Tempo de agendamento: até 15 (quinze) dias após a solicitação;
- Taxa de relatórios entregues no prazo: 100% até 2 (dois) dias úteis após cada atendimento (quando não entregues ao final da consulta);
- Taxa de conformidade documental: 100% dos atendimentos com relatório válido.

5.5. Não conformidades e glosas. O descumprimento de prazos, a falta ou insuficiência de relatórios, a divergência entre atendimentos faturados e atestados, ou demais falhas na execução sujeitam a contratada a glosas proporcionais e/ou às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de regularização dos serviços.



5.6. Proteção de dados. A contratada deverá observar as normas de sigilo profissional e as disposições aplicáveis de proteção de dados pessoais, resguardando a confidencialidade das informações assistenciais.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E PRAZOS DE ATENDIMENTO

6.1 Local e condições. Os serviços serão prestados em consultório/clínica da contratada, localizado a até 130 (cento e trinta) quilômetros do Município de São José das Palmeiras/PR, em condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade e higiene, devendo ser comprovado o endereço na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.2 Início da execução. A execução deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

6.3 Agendamento de primeira consulta. Cada solicitação emitida pelas Secretarias Municipais de Saúde ou de Assistência Social deverá ser atendida com agendamento da primeira consulta em até 15 (quinze) dias, observada a ordem de encaminhamentos e a prioridade clínica quando aplicável.

6.4 Retornos. As consultas de retorno indicadas pelo médico deverão ser agendadas em até 15 (quinze) dias contados da indicação clínica.

6.5 Relatórios clínicos. Deverão ser entregues ao final de cada atendimento ou, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização, contendo identificação do paciente, achados relevantes, diagnóstico (quando aplicável/CID, se houver), conduta/encaminhamentos e previsão de retorno, para integração ao prontuário da rede municipal.

6.6 Remarcações. Em caso de falta do paciente, a remarcação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis. Na ausência do profissional, o atendimento deverá ser repostado no mesmo prazo, sob pena de glosa.

6.7 Relatório consolidado mensal. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo a relação de todos os atendimentos realizados, relatórios clínicos correspondentes, comprovantes de agendamento/comparecimento e nota fiscal, para fins de atesto e pagamento.

6.8 Logística de transporte municipal. Considerando que o Município disponibilizará transporte aos pacientes e seus responsáveis até a clínica vencedora, a contratada deverá disponibilizar janelas de atendimento e informar datas e horários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo a viabilizar a programação logística sem prejuízo dos prazos de agendamento previstos.



6.9 Capacidade mínima por dia de agenda. Nos dias de atendimento reservados para os encaminhamentos do Município, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) vagas para pacientes do fluxo municipal. A programação das janelas deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis (articulada com a logística de transporte).

6.9.1 A exigência visa otimizar a economicidade do deslocamento, viabilizando o transporte coletivo e evitando múltiplas viagens com baixa ocupação. Caso, por motivo imputável à Administração (ex.: desistências de última hora sem possibilidade de remanejamento), o comparecimento não atinja 5 pacientes, não haverá penalidade à contratada; o pagamento permanece restrito às consultas efetivamente realizadas e atestadas.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de São José das Palmeiras/PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras atribuições legais:

a) Designar, por meio da Portaria nº 10/2025, os servidores Eliane da Silva Almeida Ribeiro (Secretaria de Saúde) e Danubia Cassia da Silva Bernabe (Secretaria de Assistência Social), para atuarem como Fiscais de Contratos, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados;

b) Encaminhar oficialmente as solicitações de consultas (primeiras e retornos), indicando dados necessários ao agendamento e, quando aplicável, priorização clínica;

c) Disponibilizar informações e prontuários indispensáveis à continuidade do cuidado, observando o sigilo profissional e a LGPD;

d) Disponibilizar e programar o transporte dos pacientes e seus responsáveis até a clínica vencedora, sem ônus para as famílias, ajustando rotas e datas em articulação com a contratada;

e) Manter canal de comunicação com a contratada e com as famílias para confirmação de datas/horários, reagendamentos e orientações operacionais;

f) Conferir e atestar os atendimentos realizados, os relatórios clínicos por consulta e demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento;

g) Efetuar o pagamento nos prazos legais e contratuais, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, fiscais e de documentação;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



h) Monitorar os SLAs pactuados (agendamento de primeira consulta e retornos em até 15 dias, entrega de relatórios em até 2 dias úteis, conformidade documental), promovendo reuniões técnicas periódicas de alinhamento;

i) Comunicar ausências dos pacientes e solicitar remarcações nos prazos estabelecidos, alinhando a logística de transporte para evitar prejuízo à continuidade do tratamento;

j) Adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual, inclusive glosas proporcionais e sanções previstas em lei, no edital e no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

b) Disponibilizar médico com CRM ativo e **RQE em Neuropediatria**, indicando Responsável Técnico perante o CRM/PR. O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria é requisito essencial para assegurar a qualidade assistencial, devendo ser comprovado na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

c) Prestar os atendimentos em consultório/clínica localizado a até 130 (cento e trinta) quilômetros do Município de São José das Palmeiras/PR, em condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e conforme normas sanitárias e éticas; comunicar previamente quaisquer mudanças de endereço e não alterar o local para fora do raio sem anuência formal da Contratante.

d) Agendar e realizar as consultas dentro dos prazos estabelecidos: primeira consulta e retornos em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação; informar janelas/datas de atendimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo a viabilizar a logística de transporte provida pelo Município; observar prioridades clínicas indicadas.

e) Emitir relatório clínico individual por consulta, contendo identificação do paciente, achados relevantes, diagnóstico/hipótese diagnóstica (CID quando aplicável), conduta/encaminhamentos e previsão de retorno; entregar ao final do atendimento ou, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis, por meio seguro/padronizado para integração ao prontuário da rede municipal.

f) Apresentar relatório consolidado mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo relação de atendimentos (nome/ID do paciente, data/horário), relatórios clínicos correspondentes, comprovantes de agendamento/comparecimento e



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



nota fiscal; o faturamento é restrito às consultas efetivamente realizadas e atestadas pela Contratante.

g) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências, faltas ou impossibilidade de cumprimento de agenda, providenciando remarcação no prazo máximo estipulado; repor atendimentos não realizados por ausência do profissional sem ônus para a Contratante; sujeitar-se a glosas proporcionais e demais penalidades em caso de descumprimento.

h) Manter sigilo profissional e cumprir a LGPD, adotando medidas de segurança da informação (controle de acesso, guarda e transmissão segura de dados), em consonância com o Código de Ética Médica e normativas aplicáveis.

i) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sanitários decorrentes da execução, isentando o Município de responsabilidade subsidiária ou solidária.

j) Submeter-se à fiscalização da Contratante, atender solicitações de informações/documentos e participar de reuniões técnicas de alinhamento sempre que convocada; manter canais de contato (telefone e e-mail) para comunicação ágil com as equipes municipais.

k) Manter regularidade fiscal e trabalhista, licenças e autorizações sanitárias vigentes durante toda a execução contratual.

l) Não transferir, ceder ou subcontratar os serviços, total ou parcialmente, sem autorização formal da Contratante.

m) Providenciar e manter os equipamentos, materiais e infraestrutura necessários à adequada prestação dos serviços, sem repassar custos de deslocamento dos pacientes, os quais são providos pelo Município.

n) Disponibilizar mínimo de 5 (cinco) vagas por dia reservado ao fluxo municipal, informando janelas/datas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em coordenação com a logística de transporte do Município.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral da Administração, acordo entre as partes ou decisão judicial, observadas as formalidades legais. São causas específicas para rescisão contratual:

I – Por iniciativa da Administração, nos seguintes casos:



- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado, especialmente em razão de:
 - a.1. Descumprimento dos prazos de agendamento ou entrega de relatórios clínicos (SLA);
 - a.2. Falta de emissão de relatórios clínicos válidos por consulta;
 - a.3. Ausência de profissional com CRM ativo e RQE em Neuropediatria;
 - a.4. Alteração não autorizada do local de prestação dos serviços para fora do raio de 130 km;
 - a.5. Recusa injustificada em realizar atendimentos conforme demanda encaminhada;
 - a.6. Descumprimento das obrigações contratuais, fiscais, sanitárias ou éticas.
- b) Constatação de irregularidades na execução que comprometam a qualidade assistencial ou a segurança dos pacientes;
- c) Interrupção injustificada da prestação dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias úteis;
- d) Descumprimento das normas de proteção de dados pessoais (LGPD) ou do sigilo profissional;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da contratada, mediante justificativa fundamentada e aceite da Administração, desde que não comprometa a continuidade do serviço essencial.

III – Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa devidamente motivada.

IV – Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A rescisão contratual será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

§2º. A rescisão não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração, podendo ensejar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10. COTAÇÃO DE PREÇOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 054/2023, de 24 de maio de 2023, nos termos do Capítulo II – Bens e Serviços em Geral, foi realizada pesquisa de preços na plataforma oficial adotada pelo Município de São José das Palmeiras/PR (Banco de Preços).



A pesquisa identificou valores unitários de consultas de Neuropediatria entre R\$ 325,00 e R\$ 400,00, com média de R\$ 376,40 e mediana de R\$ 382,00.

Com base nesses dados, fixa-se como valor de referência **R\$ 376,40 (trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) por consulta**. Considerando a previsão de até 360 (trezentas e sessenta) consultas durante a vigência contratual, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 135.504,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais)**.

Ressalta-se que este valor é estimativo e serve como teto de referência para o certame, ficando a despesa final limitada às consultas efetivamente realizadas e atestadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2921				Do exercício
2025	4881				Do exercício

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Diligências. O Agente de Contratação (ou, quando aplicável, a Comissão de Contratação) poderá promover diligências necessárias à adequada instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Sistema de Registro de Preços – SRP. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar; os quantitativos registrados são estimativos e as contratações ocorrerão conforme necessidade, observada a disponibilidade orçamentária.

12.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses. As contratações decorrentes dar-se-ão por Ordem de Serviço e/ou contrato específico. Para o objeto ora tratado, os contratos observarão execução de 12 (doze) meses e



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



vigência de até 15 (quinze) meses, sendo os 3 (três) meses adicionais destinados exclusivamente a eventuais prorrogações administrativas, encerramento de pendências ou liquidação final, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Normas aplicáveis. Aplicam-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária pertinente, o Código de Ética Médica, a Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme edital) e a LGPD.

12.5. O não atendimento à exigência de apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria, na fase de habilitação, implicará a inabilitação da licitante, por se tratar de requisito técnico essencial à garantia da qualidade assistencial.

12.6. Prevalência do edital e casos omissos. Em caso de divergência, prevalecerão o Edital e seus anexos. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável.

São José das Palmeiras/PR, 01 de setembro de 2025.


ERONISES FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde


TATIANE MARIA DE FRANÇA

Secretária de Assistência Social

Município de São José das Palmeiras – PR